

CRENCIAMENTO N.º 002-2021

EDITAL N.º 002-2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

Através da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Benedito/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de credenciamento, com sessão pública de credenciamento no dia 16 de Abril de 2021 e iniciará no horário local às 15:00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Benedito, situada no Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este CRENCIAMENTO baseia-se na impossibilidade de competição conforme dispõe o Art. 24 no inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas demais atualizações; Decreto Municipal 017/2019 e Resolução Municipal nº 009/2020 CMAS, e disposições gerais deste Edital de Credenciamento e .

1. DO OBJETO:

1.1 A Administração fará o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO, ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM TARJA, PARA FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PROVISÓRIA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2019 E RESOLUÇÃO Nº 09/2020 - CMAS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, conforme detalhamento do Termo de Referência.

1.2 - No caso de credenciamento de mais de uma pessoa física ou pessoa jurídica para cada especialidade, o número de procedimentos será dividido entre os credenciados.

2. DAS NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - O credenciamento será dirigido a profissionais especializados.

2.2 - Os serviços serão prestados pelo CRENCIADO, de acordo com as normas do estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento, pessoas físicas especializadas ou pessoas jurídicas que atenderem às condições deste EDITAL e apresentarem os documentos nele exigidos;

3.2 - Não poderão credenciar-se, pessoas físicas especializadas ou pessoas jurídicas, que se enquadrem nas situações a seguir:

3.2.1- Estejam, sob falência, ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

3.2.2 - Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

3.3 - Qualquer manifestação em relação ao presente procedimento, fica condicionada a apresentação de documento de identificação e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida.

4. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

4.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição.

4.1.2 - Comprovação de aptidão da empresa participante para desempenho de atividade de fornecimento de cartões magnéticos com Tarja, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1.2.1 - Considerar-se-á pertinente com o objeto da presente contratação os atestados que demonstrem experiência anterior.

4.1.2.2 - Define-se como compatível com as quantidades da presente contratação a comprovação de no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade de cartões magnéticos com Tarja a serem adquiridos.

4.1.3 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da empresa participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

4.1.4 - Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas empresas participantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

4.1.5 - Para qualificação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

4.1.5.1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, publicados em Diário Oficial;

4.1.5.2 - comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão

extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

$LG = \text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo} / \text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}$

$SG = \text{ativo total} / \text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}$

$LC = \text{ativo circulante} / \text{passivo circulante}$

4.1.5.3 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

4.1.6 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.1.7 - A interessada deverá apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

4.1.8 - Os documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, ou em via eletrônica, esta última alternativa em virtude das medidas de saúde pública adotadas durante a atual pandemia.

4.2. DA HABILITAÇÃO - JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.4 - Para habilitação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

4.2.5 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.6 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;

4.2.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

4.2.8 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.9 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.2.10 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, ou em via eletrônica, esta última alternativa em virtude das medidas de saúde pública adotadas durante a atual pandemia.

4.2.11 - Os envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE.
CREDENCIAMENTO Nº. 002-2021.
NOME/RAZÃO SOCIAL: (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

5. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

5.1 - Serão abertas em sessão pública os envelopes apresentados para habilitação ao presente CREDENCIAMENTO, devendo a Comissão de Credenciamento:

5.1.1 - Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

5.1.2 - Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste EDITAL, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender a normas e condições aqui fixadas;

5.1.2 - Lavrar ata circunstanciada, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

5.1.3 - Analisar recursos, porventura, interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso não o faça, encaminhar devidamente informados a Autoridade Competente;

5.1.4 - Encaminhar o resultado para publicação.

6. - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E ALTERAÇÕES

6.1 - O Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no ANEXO I será assinada entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, e o CREDENCIADO julgado habilitado.

7. DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente CREDENCIAMENTO correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias: Orçamento 2021 - 0602.0824408072.047 – Benefícios Eventuais e elemento de despesas 3.3.90.39.00 outros serviços de Pessoa Jurídica e 1390000001 Outros recursos à assistência Social – FEAS.

8. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Aos credenciados, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Benedito/ CE, pagará pelos procedimentos os valores constantes da cláusula segunda, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil, contados da sua entrega.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - As obrigações do MUNICÍPIO e do CREDENCIADO estão estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO de que trata os itens (08 e 09) do Termo de Referência.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Os resultados do CREDENCIAMENTO com base neste EDITAL serão publicados no Quadro de Avisos da unidade Gestora e DOM – Diário Oficial do Município.

11. DO REAJUSTE

11.1 - A tabela de preços será irremovível.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - Serão motivos de descredenciamento quando:

12.1.1 - O credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, conforme item (13) do Termo de Referência.

12.1.2 - O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

12.1.3 - Ficar evidenciada incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;

12.1.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

12.2 - Quando for de interesse do credenciado, o descredenciamento deverá ser solicitado por escrito à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Benedito/ CE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que após a verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no TERMO DE CREDENCIAMENTO, expedirá o deferimento do pedido.

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1 - O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá validade por 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO por igual período.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - Caso ocorram, por culpa do credenciado, eventos que comprometam a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ocorrerá:

14.1.1 - Quando descumprir as obrigações previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO se sujeitará ao descredenciamento, em caso de reincidência.

14.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação, e/ou impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos:

14.1.3 - Declaração de inidoneidade de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 - Por infração de qualquer outra cláusula do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não previstas nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato, corrigido e atualizado, podendo ser cumulada com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

14.3 - Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizar da avença sujeito este ficará sujeito ao pagamento de 10 % (dez por centos) do valor total do contrato a título da indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

14.4 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Competente em até cinco dias úteis contados de sua publicação na Imprensa Oficial podendo, ainda, serem descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério da Contratante.

14.5 - Os juros moratórios e a atualização monetária independem de notificação ou de aviso e deverão ser automaticamente, pagos pela parte infrigente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO terá amplos poderes para resolver casos omissos ou duvidosos referentes ao presente EDITAL.

15.2 - Quaisquer informações, aos interessados e ao público em geral, poderão ser obtidos junto à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, que localizada no Endereço Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, CE ou pelos telefones (XX - 88) 3626-1347 em dias úteis no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00.

15.3 - No caso de inabilitação de interessado em se credenciar, o interessado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese de suas alegações, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões recursais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.4 - Acolhido o recurso, pelo Gestor, o interessado será credenciado para a prestação dos serviços.

15.4 - Interposto o recurso, o mesmo deverá ser julgado no prazo de 3 dias úteis.

15.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do interessado importará na decadência do direito de recorrer.

16. DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Benedito/CE, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17 - DOS ANEXOS

17.1 - São complementos e fazem parte integrante deste CREDENCIAMENTO:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de credenciamento;

Anexo III – Modelo de procuração.

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V- Minuta do Contrato/Credenciamento;

São Benedito—CE, 12 de Abril de 2021.

Presidente – 

Membro – 

Membro - 

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1.O presente projeto é documento integrante do expediente deflagrado para instauração de procedimento licitatório, com dispensa de licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO, ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM TARJA, PARA FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PROVISÓRIA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2019 E RESOLUÇÃO Nº 09/2020 - CMAS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, tem como responsabilidade o fornecimento de Cestas Básicas no Período da pandemia, no âmbito escolar, devendo obedecer às regras estabelecidas pelo na Resolução nº. 09/2020, que está regulamentada através da Lei Municipal nº 1.177/2019, de 16 de abril de 2019.

2.2. Considerando a publicação do Decreto nº 28, de 28 de março de 2021, ratificando os decretos estaduais de nº 33965 de 04 de março de 2021 e 33980 de 12 de março de 2021 e 34005 de 27 de março de 2021 em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

2.3. Por esta razão, considerando que o papel do SUAS no contexto da emergência, na proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medias para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais em decorrência da disseminação da COVID19 .

3. OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O presente termo visa a aquisição de cartões magnéticos com tarja, para fornecimento de benefício de auxílio alimentação pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, para as famílias em situação de vulnerabilidade provisória, conforme Decreto Municipal nº 017/2019 e Resolução nº 09/2020 - CMAS.

3.2. Este documento tem por finalidade, fornecer dados e informações mínimas necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, promovido para contratação de fornecimento acima referido, bem como estabelecer as obrigações da(s) empresa(s) sobre a(s) qual(is) recairá a adjudicação do certame.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência tem amparo legal no Decreto municipal nº 017/2019, bem como no inciso IV do art. 24 da lei nº 8.666/1993.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de que trata o Item 1 deste Termo de Referência contemplam:

5.1.1. A manutenção da rede credenciada pela CONTRATADA assegurando a utilização dos benefícios, disponibilizados pela CONTRATANTE, pelas famílias não beneficiadas com o auxílio emergencial, exceto as famílias que tenham entre seus membros, integrantes de grupo de risco (maiores de 60 anos, os imunodeprimidos, doentes crônicos, doentes oncológicos e pessoas com deficiência), com crianças pequenas, gestantes, comunidades e povos tradicionais e aquelas já acompanhadas pelos serviços socioassistenciais.

5.1.4.1 O valor mensal estimado do benefício a ser disponibilizado em cada cartão será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por família, podendo ser alterado a critério da CONTRATANTE.

5.1.3. Os cartões defeituosos serão substituídos, de acordo com o Item 5.1.2, pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação pelo CONTRATANTE, por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA, sendo entregues em local indicado pela CONTRATANTE.

5.1.4. Em caso de perda, roubo, furto ou extravio dos cartões, o cartão será imediatamente bloqueado, quando da comunicação da ocorrência por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA, um novo cartão será emitido pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o Item 5.1.2, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação, sendo entregues em local indicado pela CONTRATANTE.

5.1.4.1 O saldo de créditos disponível no cartão no momento do bloqueio será disponibilizado para uso no novo cartão. Nada obstante, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido do cartão antes da data de comunicação de sua perda, roubo, furto ou extravio.

5.1.5. Nos casos previstos nos subitens 5.1.3 e 5.1.4 a contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual, em até 7 (sete) dias úteis contados da data da solicitação, para o outro cartão por solicitação da CONTRATANTE.

5.1.6 Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões e de autorização de créditos pelo órgão CONTRATANTE.

5.1.7 - Os cartões emitidos serão entregues bloqueados para uso, permitindo a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

5.1.8 -Garantir que a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão será de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 90 (noventa) dias.

5.1.9 - Entregar os cartões em até 10 (Dez) dias úteis a contar da data de requisição do órgão CONTRATANTE nos endereços por ele indicados.

5.1.10 - Não cancelar cartões sem a prévia anuência do órgão CONTRATANTE, exceto nos casos descritos no Item

5.1.4, ou quando a CONTRATANTE solicitar através de autoatendimento.

5.1.11 -Credenciar estabelecimentos a pedido do órgão CONTRATANTE sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções.

5.1.12 -Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, sinal indica tivo de que o estabelecimento participa de sua rede e está habilitado ao fornecimento dos serviços descritos no presente instrumento.

5.1.13 – Os cartões devem ser emitidos apenas para usuários maiores de 18 anos e com CPF válido. Caso o beneficiário seja menor de idade, o cartão respectivo deverá ser emitido em nome de um responsável maior e capaz com CPF válido.

5.1.14 – Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual e intransferível ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

5.1.15 – Os cartões serão entregues bloqueados para uso, devendo ser desbloqueadas pelos beneficiários por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA.

5.1.16 – A CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte ao usuário sendo realizado 24 horas por 7 dias por semana, via central de atendimento telefônico.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE VALORES

6.1 - As transferências de valores serão efetuados de forma antecipada por meio de boleto bancário, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação dos boletos pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2 - A quantidade estimada de beneficiários atendidos será de 1.000 (um mil), sendo necessário emitir a quantidade máxima de 1.800 (um mil) cartões. Esta quantidade poderá ser alterada de acordo com o número de matrículas realizadas em 2021.

6.2.1 Os cartões serão extintos ou suspensos pela CONTRATANTE, na medida em que os beneficiários retornem com as aulas presenciais;

6.3 - O valor mensal estimado do benefício a ser disponibilizado em cada cartão será de R\$ 100,00 (cem reais) por família, podendo ser alterado a critério da CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO POR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Administração de Vale Refeição/Alimen	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 100.000,00	\$ 300.000,00

6.4. Os valores pagos à CONTRATADA são justificados com base em contratações similares de outros entes públicos e/ou por meio de pesquisa de preços. Desse modo, a demonstração da vantajosidade fora elaborada mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto à outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de assinatura do contrato.

7.2. Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados e os respectivos cartões cancelados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e seu Anexo.

8.2 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações descritas neste Termo de Referência e seu Anexo.

8.3 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do órgão CONTRATANTE.

8.4 - Comunicar imediatamente ao órgão CONTRATANTE os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam à entrega ou a carga/recarga dos cartões.

8.5 - Atender, justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pelo órgão CONTRATANTE.

8.6 - Disponibilizar central telefônica à base operacional da CONTRATANTE, a fim de permitir consultas e para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões, para o bom funcionamento contínuo, aos gestores, fiscais e beneficiários.

8.7 - Entregar os cartões em envelopes individuais lacrados, que permitam a visualização do código de identificação do cartão, nos endereços indicados pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido e do pagamento do boleto/transfêrencia, contendo orientações por escrito em linguagem simplificada e objetiva sobre o uso do cartão, o bloqueio e desbloqueio, o acesso ao serviço de suporte telefônico e autoatendimento.

8.8 - Disponibilizar os créditos para uso dos beneficiários em até 04 (quatro) dias úteis contados do pagamento, pela CONTRATANTE, dos respectivos valores à CONTRATADA.

8.9 - Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados e os respectivos cartões cancelados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Requisitar os cartões magnéticos.

9.2 - Autorizar o fornecedor de serviços a inserir créditos nos cartões dos beneficiários, indicando os beneficiários dos serviços descritos no subitem 5.1.1.

9.3 - Encaminhar ao fornecedor as sugestões e reclamações dos beneficiários acerca dos serviços.

9.4 - Indicar a conta de origem dos recursos disponibilizados ao crédito em cartão para a efetiva devolução dos valores não utilizados pelos beneficiários, por parte da CONTRATADA.

9.6 - Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos.

9.7- Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários, fornecendo somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes.

9.8- Efetuar as transferências de valores devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - Menor Preço Global, sendo considerada a menor Taxa Administrativa.

10.2 - Os preços serão ofertados para o VALOR TOTAL GLOBAL, que valerá indistintamente para a modalidade Auxílio Alimentação, sagrando-se vencedora a empresa que oferece a menor taxa administrativa.

10.3 - O preço proposto é fixo e irredutível e inclui todas as despesas para a execução dos serviços, considerando a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente dispensa, e todas as despesas com mão de obra, materiais, máquinas ou equipamentos porventura necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas de administração, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta dispensa. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste termo. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não sendo admitida também a cobrança de taxa de administração incidente por sobre os serviços da presente dispensa.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição.

11.2 - Comprovação de aptidão da empresa participante para desempenho de atividade de fornecimento de cartões magnéticos com Tarja, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.2.1 - Considerar-se-á pertinente com o objeto da presente contratação os atestados que demonstrem experiência anterior.

11.2.2 - Define-se como compatível com as quantidades da presente contratação a comprovação de no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade de cartões magnéticos com Tarja a serem adquiridos.

11.3 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da empresa participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

11.4 - Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas empresas participantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

11.7 - Para qualificação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

11.7.1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, publicados em Diário Oficial;

11.7.2 - comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

LG = ativo circulante + ativo realizável a longo prazo / passivo circulante + passivo não circulante

SG = ativo total / passivo circulante + passivo não circulante

LC = ativo circulante/passivo circulante

11.7.3 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

11.8 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.9 - A interessada deverá apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

11.10 - Os documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, ou em via eletrônica, esta última alternativa em virtude das medidas de saúde pública adotadas durante a atual pandemia.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 - Para habilitação jurídica, a interessada deverá apresentar:

12.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.2 - Para habilitação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

12.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;

12.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

12.2.4 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.2.5- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

12.3 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, ou em via eletrônica, esta última alternativa em virtude das medidas de saúde pública adotadas durante a atual pandemia.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

(a) Advertência;

(b) O atraso injustificado na disponibilização de benefícios e/ou na entrega de cartões, por culpa exclusiva da CONTRATADA, garantida a defesa prévia, sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, multa administrativa de caráter compensatório em montante equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do crédito não carregado ou do saldo do cartão não postado, por dia de atraso, limitado ao período máximo de 10 (dez) dias;

(c) Em caso de inexecução total dos serviços contratados será aplicada multa administrativa de caráter compensatório em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total remanescente do contrato;

(d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista na alínea “e” do caput poderá também ser aplicada às participantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de São Benedito do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada ou do instrumento equivalente, se couber, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Oitavo – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da entidade contratante e a da alínea “e” é da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

14. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão creditados de forma antecipada, por meio de boleto bancário/transferência bancária, sendo certo que os créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação dos boletos pela contratante, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

13.2. O documento fiscal relativo à prestação de serviços deve ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento do boleto e da data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável;

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos correrão a conta do Orçamento da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social através da Dotação: Orçamento 2021 - 0602.0824408072.047 – Benefícios Eventuais e elemento de despesas 3.3.90.39.00 outros serviços de Pessoa Jurídica e 1390000001 Outros recursos à assistência Social – FEAS.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social será responsável pela fiscalização da entrega dos cartões, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

16.2. O fornecimento objeto deste será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos produtos, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º8.666/93.

16.3. A existência e atuação da Fiscalização da Secretaria em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

16.4. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à realização do fornecimento, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

São Benedito, 01 de março de 2021.



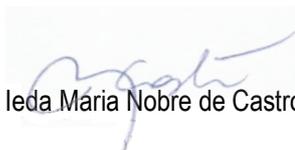
Ieda Maria Nobre de Castro

Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

APROVAÇÃO MOTIVADA

17.1. Considerando a justificativa para contratação de empresa especializada para emissão, entrega e prestação de serviços especializados de administração de cartões magnéticos com tarja, para fornecimento de benefício de auxílio alimentação, objeto deste Termo de Referência, em cumprimento à legislação em vigência, instruções normativas vigentes e boas práticas da Administração Pública.

São Benedito– CE, 12 de Abril de 2021.



Ieda Maria Nobre de Castro

Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento
Prefeitura Municipal de São Benedito/CE

(Nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
(profissão) _____, portador do RG. n.º _____ - SSP____, inscrito no CPF sob n.º
_____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de
_____/____, abaixo-assinado, vem requerer o meu credenciamento para prestação de
serviços na especialidade - _____, anexando o envelope contendo os documentos
previstos no edital de credenciamento n.º 002-2021.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Benedito/CE, ____ de ____ de _____.

Nome do requerente e assinatura.

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO III

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para representá-la no Processo Administrativo de Credenciamento nº 002-2021, que se encontra instaurado no Município de São Benedito/CE, para credenciar profissionais da área da saúde, para prestação de serviços nas especialidades indicadas no edital de credenciamento, podendo acompanhar audiências públicas, apresentar recursos, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –

Carimbo da licitante -

Obs – deverá ter o reconhecimento de firma da assinatura do responsável pela licitante

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-2021

REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO, ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM TARJA, PARA FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PROVISÓRIA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2019 E RESOLUÇÃO Nº 09/2020 - CMAS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos à V.Sa. nossa documentação, conforme exigências do referido edital de credenciamento, para vossa apreciação, relacionadas e em anexo.

Solicitamos o nosso credenciamento para prestação dos serviços de: _____ . Estamos em condições de prestar os seguintes serviços:

(listar todos os serviços).

Declaramos que estamos de acordo com as normas e exigências do referido edital de credenciamento. E, ainda, que acatamos os valores da Tabela de Preços da Prefeitura de São Benedito/CE para pagamento dos serviços prestados.

Declaramos que aceitamos as condições de contratação da prestação dos serviços pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme a legislação de contratos públicos.

Finalizando, declaramos que conhecemos e estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento e seus anexos.

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição no Conselho de Responsável Técnico:

Responsável legal:

São Benedito-Ce, ____ de _____ de ____.

carimbo e assinatura do
representante legal

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO CARTÃO ALIMENTAÇÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE São Benedito/CE, CNPJ nº 07.778.129/0001-74, representado neste ato pelo Secretário(a) Municipal de Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG _____, doravante denominados CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____ com sede na _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/M.F sob no _____, representada por seus representantes legais, _____, _____, _____, portador do RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e _____, _____, _____, RG _____, com inscrição no CPF _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM TARJA, PARA FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PROVISÓRIA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2019 E RESOLUÇÃO Nº 09/2020 - CMAS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico com tarja magnética, para pagamento na aquisição de gêneros alimentícios para os beneficiários indicados pela CONTRATANTE durante o período de situação de emergência de saúde pública, declarada por meio do Decreto municipal nº 006/2021, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Covid19), conforme especificações estabelecidas neste documento.

1.2 A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas na Termo de Referência, que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias mediante acordo entre as partes formalizado por meio de termo aditivo.

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE em caso de inexecução total ou parcial do objeto pela CONTRATADA ou em caso de cessação da situação de emergência de saúde pública que deu ensejo à contratação, além das demais hipóteses legais. A rescisão do contrato será efetivada após o regular processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Em caso de rescisão do contrato, não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela presatação dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará de forma antecipada à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____), com valor global estimado de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários dos cartões, sem nenhuma taxa de administração, conforme evidenciado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO POR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO

3.2 O valor mensal estimado do benefício a ser disponibilizado em cada cartão poderá ser de R\$ _____ (_____), podendo ser alterado a critério da CONTRATANTE. O Município de São Benedito/CE poderá suspender o contrato caso os alunos retornem às aulas antes do prazo de 90 dias.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Lei Orçamentária em vigor, conforme apresentado abaixo:

_____.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio de boleto bancário, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários. Após a efetiva quitação dos boletos pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2 O documento fiscal relativo à prestação de serviços deve ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo 10 dias após o pagamento do boleto e data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) receber o objeto do contrato em conformidade com as especificações do Termo de Referência e nas formas aqui definidas;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- d) notificar a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as não conformidades;
- e) efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios;
- f) distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos;
- g) comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários; e
- h) fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do Termo de Referência;
- b) prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;

- c) comunicar à CONTRATANTE por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação atualizada à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- f) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização;
- g) estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato;
- h) não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; e
- i) assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO
Caberá à CONTRATANTE, por meio de funcionário(s) por ela designado(s) como gestor(es) deste contrato, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto contratado, fazendo cumprir todas as disposições da legislação em vigor e do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

8.2 Correrão por conta da CONTRATADA todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O atraso injustificado na disponibilização de benefícios e/ou na entrega de cartões, por culpa exclusiva da CONTRATADA, garantida a defesa prévia, sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais multa administrativa de caráter compensatório em montante equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do crédito não carregado ou do saldo do cartão não postado, por dia de atraso, limitado ao período máximo de 10 (dez) dias.

Em caso de inexecução total dos serviços contratados será aplicada multa administrativa de caráter compensatório em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

Sem prejuízo da aplicação da multa prevista, a inexecução injustificada total ou parcial do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, garantida a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será objeto de processo administrativo, antecedido de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assegurados ao interessado o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 À CONTRATANTE é assegurado, visando ao interesse público, na hipótese de rescisão, falta de pagamento ou não prorrogação do ajuste, a continuidade da prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independentemente da subscrição de termo aditivo, sendo certo que se entende pela continuidade da prestação de serviços o fato de a CONTRATADA assegurar a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões por 90 (noventa) dias e a manutenção da rede credenciada, não havendo, em nenhuma hipótese, disponibilização pela CONTRATADA de novos créditos nos cartões enquanto os valores a eles correspondentes não forem integralmente recebidos pela CONTRATADA.

10.2 A CONTRATANTE declara que cumpriu todas as formalidades necessárias para a dispensa de licitação de que trata o art. 24, IV, da lei 8.666/1993, bem como atendeu todas as regras regulamentares, estatutários e/ou societários a que a CONTRATANTE está sujeita, para a assinatura do presente instrumento. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a divulgar este instrumento, na forma da lei.

10.3 A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar serviços acessórios para atendimento deste contrato, vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

10.4 No caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE.

10.5 Em caso de conflito entre as previsões específicas deste instrumento e as disposições não cogentes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis à sua execução, prevalecerá o disposto neste Contrato.

10.6 As Partes declaram estar cientes de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.7 O Termo de Referência é parte integrante e indissociável do presente contrato.

10.8 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.9 A CONTRATANTE desde já, autoriza a CONTRATADA a utilizar o nome e logomarca da CONTRATANTE na carta-berço dos cartões e a fazer referência ao seu relacionamento com a CONTRATANTE, mencionando o nome e logomarca da CONTRATANTE, em ações de marketing, catálogos e materiais promocionais, sem ônus.

10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.11 A Contratante autoriza a contratada a fazer os pedidos de cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência contratual, por conta e ordem da contratante e de acordo com as informações constantes nos arquivos por esta encaminhados.

10.12 A Contratante é a única e exclusiva responsável pelos dados dos beneficiários e pela destinação dos benefícios objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 O foro São Benedito / CE será competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Benedito/CE, _____

MUNICÍPIO:

XXXXXXXX

XXXXXXXX

Nome
CPF/MF:

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF: